

PRIMEIRA ANOTAÇÃO EM APOSTILA

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

1. O Gerente-Geral de Administração e Finanças, WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA, matriculado no SIAPE sob o nº 1449236, nomeado pela Portaria nº 8.490, de 14 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2016, Seção II, página 39, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria de Pessoal nº 150, de 12 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 19 de maio de 2021, Seção II, páginas 42 e 43, do Diretor-Presidente Substituto da ANS, e alterações posteriores, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, Resolução Administrativa – R.A. nº 47, de 19 de dezembro de 2011,

2. **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e na Cláusula Sétima do Contrato, a REPACTUAÇÃO do valor do Contrato Administrativo nº 13/2024, firmado com a empresa **VEENT EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 19.972.593/0001-86, conforme disposição da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91 e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, sob nº de registro MTE RJ001023/2024, com vigência no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de março, sob a qual reflete a majoração dos seguintes itens:

- **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA** piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2024, será no valor de R\$1.610,00 (um mil e seiscentos e dez reais). PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

ENCARREGADO: R\$ 2.010,65 (dois mil, dez reais e sessenta e cinco centavos)

SERVENTE: R\$ 1.610,00 (um mil, seiscentos e dez reais)

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**: empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de **R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)**, por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

Parágrafo Segundo: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR** Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte

integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/05/2024, o valor total de **R\$ 20,15 (vinte reais e quinze centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

3. **DECLARA** que para satisfazer as despesas decorrentes desta apostila, foi expedida a Nota de Empenho 2024NE000223 referente ao valor da REPACTUAÇÃO relacionado ao exercício de 2024, uma vez que os valores dos exercícios 2025 e 2026 serão empenhados com os respectivos orçamentos .

4. As despesas para os demais exercícios correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos e programas.

5. A presente anotação em apostila representa um acréscimo total estimado de até R\$ 96.833,10 (noventa e seis mil oitocentos e trinta e três reais e dez centavos) ao valor total do contrato até o final da vigência.

6. O presente instrumento é emitido na forma do disposto no art. 136, inciso I da Lei 14.133/2021, combinado com § 4º, do artigo 57, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, passando esta anotação em apostila a fazer parte integrante do Contrato Administrativo nº 13/2024, independente de transcrição.

Rio de Janeiro, dezembro de 2024.

WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA
Gerente Geral de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Washington Pereira da Cunha, Gerente-Geral de Administração e Finanças**, em 16/12/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **31170716** e o código CRC **FB6E618E**.